LEI Nº 710

de 29 de Maio de 1987.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 701, de 14 de Janeiro de 1987, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

Escala Numérica de Referência e Vencimentos

Referência Numérica	Valor Mensal da Referência Cz.$
-01-	2.550,00
-02-	2.850,00
-03-	3.000,00
-04-	3.150,00
-05-	3.300,00
-06-	3.360,00
-07-	3.465,00
-08-	3.530,00
-09-	3.995,00
-10-	4.265,00
-11-	4.530,00
-12-	4.800,00
-13-	5.065,00
-14-	5.330,00
-15-	5.995,00

segue.

-16-		5.860,00
-17-		6.125,00
-18-		6.400,00
-19-		6.665,00
-20-		6.930,00
-21-		7.195,00
-22-		7.460,00
-23-		7.725,00
-24-		7.995,00
-25-		8.260,00
-26-		8.530,00
-27-		8.795,00
-28-		9.060,00
-29-		9.325,00
-30-		9.595,00
-31-		9.855,00
-32-		10.125,00
-33-		10.390,00
-34-		10.660,00
-35-		10.925,00
-36-		11.190,00
-37-		11.455,00
-38-		11.725,00
-39-		11.985,00
-40-		12.260,00
-41-		12.525,00
-42-		12.790,00
-43-		13.055,00
-44-		13.325,00
-45-		13.590,00
-46-		13.885,00
-47-		14.125,00
-48-		14.390,00
-49-		14.655,00
-50-		14.920,00
-51-		15.180,00
-52-		15.455,00

segue.

fl.03.

-53-		15.720,00
-54-		15.990,00
-55-		16.520,00
-56-		16.785,00
-57-		17.585,00
-58-		18.120,00
-59-		18.650,00
-60-		19.500,00
-61-		20.250,00
-62-		21.000,00
-63-		21.750,00
-64-		22.500,00
-65-		23.250,00
-66-		24.000,00
-67-		24.750,00
-68-		25.500,00
-69-		26.250,00
-70-		27.000,00
-71-		27.750,00
-72-		28.500,00
-73-		29.250,00
-74-		30.000,00
-75-		31.500,00
-76-		33.000,00
-77-		34.500,00
-78-		36.000,00
-79-		37.500,00
-80-		39.000,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de Abril de 1987.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355,

segue.

de 27 de Dezembro de 1974, modificado por leis posteriores, fica acrescido e alterado nas seguintes funções, níveis e referências de vencimentos:

FUNÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
06 - 6.1 - Administrador do Centro Esportivo Municipal.....	I	-35-
6.2 - Administrador do Centro Esportivo Municipal	II	-55-
20 - Secretário da Junta de Serviço Militar.	I	-12-
22 - 22.1 - Contador (a)	I	-47-
22.2 - Contador (a)	II	-60-
42 - 42.1 - Servente	I	-01-
42.2 - Servente	II	-02-
42.3 - Servente	III	-03-
42.4 - Servente	IV	-05-
50 - Monitor (a) de alfabetização	I	-01-

Art. 4º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Março de 1987, terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do mês de Março de 1987.

Art. 5º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, se necessário.

Art. 6º = Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 701, de 14 de Janeiro de 1987, no que couberem.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE MAIO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário